



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265448-8	PARECER Nº 1021/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Lady Lima Vieira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa, situada na Rua Júlio Braga, S/N, Parangaba, CEP: 60.720640, nesta cidade, mediante processo Nº 02265448-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1416/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), ato de transformação de sua denominação, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, ata assinada por todos os professores e currículo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1021/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1021/2002
SPU	Nº	02265448-8
APROVADO EM:		12.12.2002

MAR

CONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC